

Procedimento por Prévia Qualificação com Seleção

Caderno de Encargos

para celebração de contrato de

"Empreitada do Centro de Saúde da Nazaré"



Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Âmbito

O presente contrato compreende as cláusulas que regulam o negócio jurídico entre o Município da Nazaré (Adjudicante) e o ... (Adjudicatário), na sequência de um procedimento pré-contratual, por prévia qualificação, por selecção, que tem por objecto a realização de uma empreitada.

Cláusula 2.ª - Objecto

O presente contrato tem por objecto, a realização de uma empreitada para construção do Centro de Saúde da Nazaré, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
- 2 O contrato integra ainda:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 4.ª - Vigência

O contrato vigora até à extinção, das obrigações principais e acessórias, resultantes do mesmo.

Capítulo II – Obrigações contratuais Secção I – Obrigações do Adjudicatário Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações do Adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a) A realização de empreitada para construção do Centro de Saúde da Nazaré, com as especificações constantes dos anexos;
- b) O projecto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Prazo da realização da empreitada

O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução da empreitada no prazo de doze meses.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, na realização da empreitada, em execução do contrato, ao cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, e, de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto.



Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objecto do dever de sigilo

- 1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser dadas a conhecer a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II Obrigações do Adjudicante

Cláusula 10.ª - Preço contratual

- 1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, o Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço global de € ..., (valor a adjudicar) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

- 1 O Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, paga até 60 dias, após a aceitação da respetiva fatura.
- 2 Em caso de discordância, quanto aos elemento descritos na fatura, o Adjudicante comunica ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 O pagamento é realizado por cheque.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
 - b) No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



- c) O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.
- 2 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3-0 Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Adjudicante

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na conclusão da empreitada;
 - b) Declaração escrita do Adjudicatário de que a realização da empreitada, excederá o prazo em mais de duas semanas.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Adjudicante.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 —O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso.
- 2 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A Adjudicante tem de autorizar previamente, qualquer acto, de subcontratação ou da cessão da posição contratual, pelo Adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



ANEXO I

PROGRAMA

1 - Objectivos da Obra:

Construção do Centro de Saúde da Nazaré, nos termos do projecto de execução.

2 - Características Gerais da Obra:

Obra de construção nova.

3 - Localização:

Rua dos Caxins, Vila da Nazaré.

4 – Prazo para execução obra:

12 [doze] meses.

5 – Preço base:

O preço base é de € 1.333.845,38 + IVA à taxa em vigor.

O preço a apresentar pelo concorrente, contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aoAdjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.



ANEXO II

PROJECTO DE EXECUÇÃO

O projecto de execução é composto por:

- 1. Projecto de Execução Arquitectura.
- Projectos de Execução de Especialidades.
- 3. Mapa de quantidades.
- 4. PPGR Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Todos os documentos em anexo.